Companhia Brasileira de Distribuição

CNPJ/MF 47.508.411/0001-56

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2005

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2005, às 14 horas, na sede social, à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3142, na Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se os Srs. membros do Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Distribuição. Assumiu a presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração Abilio dos Santos Diniz, que convidou a mim, Marise Rieger Salzano, para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou-me que fizesse a leitura da Ordem do Dia, o que fiz, e cujo teor é o seguinte: (i) discussão e votação sobre a alteração da denominação do atual Comitê de Supervisão para Comitê de Auditoria; (ii) discussão e votação sobre a alteração do texto do Regimento Interno deste mesmo Comitê e conseqüente consolidação. Após a leitura, o Sr. Presidente colocou em debate os itens constantes da Ordem do dia e foram aprovados, pela unanimidade dos presentes: (i) a alteração da denominação do atual Comitê de Supervisão para Comitê de Auditoria e (ii) a alteração e conseqüente consolidação do texto do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, que passa a vigorar com a redação do Anexo I à presente ata. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelos presentes. São Paulo, 22 de junho de 2005. ass). Valentim dos Santos Diniz, Abilio dos Santos Diniz, João Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Avila, Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Augusto Marques da Cruz Filho, Fernão Carlos Botelho Bracher, José Roberto Mendonça de Barros, Roberto Teixeira da Costa, Gerald Dinu Reiss, Maria Silvia Bastos Marques, Luiz Carlos Bresser Pereira, Mailson Ferreira da Nóbrega. Cópia Fiel do Original. **Marise Rieger Salzano** - Secretária da Mesa. Visto da advogada: **Maria Lúcia de Araújo-** OAB/SP 189.868. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do estado de São Paulo. Certifico o registro sob nº 199.491/05-7, em 08.07.2005. Pedro Ivo Biancardi Barboza - Secretário Geral.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS - Artigo 1º - O Comitê de Auditoria ("Comitê") tem o objetivo de assistir o Conselho de Administração na supervisão: (i) da qualidade e integridade dos relatórios financeiros; (ii) do cumprimento, pela CBD, dos requerimentos legais e regulatórios; (iii) das qualificações e independência dos Auditores Independentes; e (iv) da performance da função de auditoria interna e de controle interno da CBD, bem como de seus Auditores Independentes. **CAPÍTULO II - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES - Artigo 2º** - O Comitê tem os seguintes deveres e responsabilidades: **A. Qualidade e integridade dos relatórios financeiros** - 1. discutir as demonstrações financeiras intercalares e anuais com a Administração e com os Auditores Independentes, incluindo informações a serem divulgadas no relatório da Administração; 2. revisar periodicamente com a Administração e com o Comitê de Divulgação a política de divulgação da CBD; 3. discutir com os Auditores Independentes: a) as políticas e práticas contábeis a serem adotadas pela CBD na preparação de seus relatórios financeiros; b) tratamentos alternativos de informações financeiras discutidos com a Administração, as possíveis conseqüências de sua adoção e os tratamentos efetivamente recomendados pelos Auditores Independentes; c) quaisquer dificuldades enfrentadas pelos Auditores Independentes no decorrer da auditoria, tais como limitação no escopo dos trabalhos ou no acesso às informações, bem como revisar pontos de discordância com a Administração com relação aos relatórios financeiros; e, d) outras comunicações relevantes entre os Auditores Independentes e a Administração; 4. revisar com a Administração, e com quaisquer profissionais especializados se assim o Comitê julgar necessário, tendências e alterações às políticas contábeis, de apresentação de demonstrações financeiras e da divulgação de informações financeiras da CBD; e 5. reunir-se separadamente e periodicamente com a Administração, auditoria interna e com os Auditores Independentes para identificar quaisquer questões relevantes que tenham impacto nas demonstrações financeiras. **B. Observância dos requerimentos legais e regulatórios** - 1. revisar com a Administração, e com qualquer advogado interno ou externo, se assim o Comitê julgar necessário, quaisquer assuntos legais e quaisquer notificações ou indagações efetuadas por agências governamentais ou reguladoras que possam ter impacto relevante nas demonstrações financeiras da CBD; 2. estabelecer procedimentos para recepção, retenção e tratamento das reclamações relativas à contabilidade, controles internos ou assuntos de auditoria, incluindo procedimentos para submissão confidencial ou anônima, pelos funcionários, sobre preocupações relacionadas com matérias questionáveis de contabilidade e auditoria; 3. obter relatórios da Administração, dos auditores internos e dos Auditores Independentes relacionados ao cumprimento dos requerimentos legais e regulatórios; e **C. Qualificações e Independência dos Auditores Independentes** - 1. recomendar ao Conselho de Administração a contratação, destituição e remuneração dos Auditores Independentes, os quais serão supervisionados pelo Comitê e responderão diretamente a este; 2. estabelecer políticas e procedimentos de prévia aprovação dos serviços a serem prestados pelos Auditores Independentes e aprovar esses serviços. O Comitê deverá rever com o sócio responsável do Auditor Independente se quaisquer membros da equipe de auditoria recebem ou receberam compensação discricionária do Auditor Independente em virtude da prestação de serviços que não configurem serviços de auditoria; 3. estabelecer políticas para a contratação de funcionários e ex-funcionários do Auditor Independente; 4. obter e revisar com o sócio responsável do Auditor Independente, no mínimo anualmente, um relatório, oral ou por escrito, descrevendo: a) os procedimentos internos de controle de qualidade de seus serviços; b) a necessidade, com o respectivo esclarecimento, da rotação do sócio responsável pela auditoria independente; c) questões relevantes levantadas na revisão de controle de qualidade interna ou revisão pelos pares do Auditor Independente, ou ainda quaisquer dúvidas, revisões ou investigações feitas por autoridades governamentais, profissionais ou outros órgãos reguladores relacionadas a auditorias conduzidas pelo Auditor Independente, bem como medidas tomadas com relação a tais questões; e d) os relacionamentos profissionais e comerciais dos Auditores Independentes para verificar o impacto da independência e a qualificação dos mesmos, incluindo a revisão dos serviços contratados pela CBD; e 5. revisar a experiência, qualificação e performance dos membros seniores dos Auditores Independentes. **D. Performance da Auditoria Interna** - 1. revisar com a auditoria interna, em reunião em separado da Administração, bem como com a própria Administração e com os Auditores Independentes, o escopo e o planejamento para a auditoria proposta no ano corrente. O Comitê deverá também discutir a organização, responsabilidade, planos e resultados a ser utilizado na auditoria interna da CBD; 2. opinar sobre a indicação, substituição, realocação ou demissão do auditor interno principal da CBD; e 3. revisar com a Administração, com a auditoria interna da CBD e com os Auditores Independentes, a qualidade, adequação e efetividade dos controles internos e quaisquer deficiências relevantes ou fraquezas materiais de tais controles. **E. Outras Atividades** - 1. discutir com a Administração as políticas e procedimentos com relação à avaliação e gerenciamento dos riscos financeiros; 2. revisar e analisar anualmente a adequação deste Regulamento e recomendar eventuais mudanças para aprovação do Conselho de Administração; e 3. efetuar anualmente a auto-avaliação de sua performance. **Parágrafo 1º** - O Comitê poderá contratar advogados, consultores ou assessores externos, a fim de auxiliá-lo na execução de suas funções, estabelecendo, inclusive, sua remuneração dentro dos parâmetros razoáveis. Para tanto, a Companhia deverá disponibilizar ao Comitê os recursos necessários para tal contratação, bem como outros recursos razoáveis que sejam necessários para o normal funcionamento do Comitê. **Parágrafo 2º** - A lista de deveres acima não é exaustiva, e, portanto, o Comitê poderá exercer outras funções inerentes à condução de suas atividades. O Comitê poderá delegar sua autoridade e deveres a sub-comitês ou a membros do Comitê se assim julgar necessário. O Comitê deverá ter completo e irrestrito acesso aos livros, arquivos, locais de trabalho e funcionários da CBD. **Parágrafo 3º** - Os membros do Comitê de Auditoria deverão prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração, no mínimo uma vez por ano, ou sempre que solicitado por quaisquer dos seus membros. **Parágrafo 4º** - Sem prejuízo das competências do Comitê de Auditoria previstas neste Artigo 2º, o Comitê deverá zelar pelo cumprimento de suas atribuições estabelecidas na Lei Sarbanes Oxley, dos Estados Unidos da América, e na legislação aplicável brasileira. **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO - Artigo 3º** - O Comitê será instalado pelo Conselho de Administração e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - O prazo de gestão dos membros do Comitê é de 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores. **Parágrafo 2º** - O Comitê terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelo Conselho de Administração. **Artigo 4º** - Os membros do Comitê deverão ser eleitos dentre os conselheiros em exercício. **Parágrafo 1º** O término do mandato ou renúncia dos conselheiros como membros do Conselho de Administração, bem como o não preenchimento dos requisitos mencionados no Parágrafo 2º abaixo, implica, automaticamente, o término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do Comitê. **Parágrafo 2º** Os membros do Comitê devem preencher os requisitos previstos na lei aplicável, incluindo, mas não se limitando a, de conhecimento técnico de contabilidade e de finanças e de independência. Preferencialmente, pelo menos um dos membros do Comitê deverá qualificar-se como *financial expert*, tal como definido pela *Securities and Exchange Comission* ("SEC"). **Artigo 5º** - No caso de vacância de cargo ou impedimento de um dos membros, um substituirá o outro, acumulando funções até que o Conselho de Administração indique um substituto para atuar até o final do mandato do substituído. **CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES - Artigo 6º -** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas pessoalmente ou por conferência telefônica, e sua agenda será definida pelo Presidente do Comitê após consulta aos demais membros do Comitê. A agenda e as informações disponíveis a serem discutidas pelo Comitê deverão ser fornecidas a seus membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias. **Artigo 7º** - O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões do Comitê é a presença de 2 (dois) de seus membros em exercício. **Parágrafo 1º** - Quando a reunião se instalar com a totalidade dos membros, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo 2º -** Quando a reunião se instalar de acordo com o previsto no "caput" deste artigo, e ocorrer empate na votação, o voto de qualidade será do Presidente do Comitê, que, se estiver presente terá dois votos e se não estiver presente expedirá seu voto, por escrito, dentro de 5 dias após a realização da reunião. **Parágrafo 3º -** As reuniões do Comitê serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, por um membro indicado pelo Presidente. **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 8º** - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno, serão esclarecidas mediante análise se for o caso, com a participação dos assessores legais especialistas, das disposições da Lei Sarbanes-Oxley, das normas da SEC e da *New York Stock Exchange* e da Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 9º** - A responsabilidade do Comitê é de supervisão. É de responsabilidade da Administração da CBD preparar as demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as regras aplicáveis e dos Auditores Independentes de auditar referidas demonstrações. Dessa forma, cada membro do Comitê poderá confiar e se basear, da forma mais abrangente permitida por lei, na integridade das pessoas e organizações internas ou externas que forneceram informações a tal membro, bem como na precisão das informações financeiras e de outra natureza fornecidas.

[10517] **FSP** – 3COL X 20CM – 20/JUL/2005

Companhia Brasileira de Distribuição

CNPJ/MF 47.508.411/0001-56

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2005

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2005, às 14 horas, na sede social, à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3142, na Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se os Srs. membros do Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Distribuição. Assumiu a presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração Abilio dos Santos Diniz, que convidou a mim, Marise Rieger Salzano, para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou-me que fizesse a leitura da Ordem do Dia, o que fiz, e cujo teor é o seguinte: (i) discussão e votação sobre a alteração da denominação do atual Comitê de Supervisão para Comitê de Auditoria; (ii) discussão e votação sobre a alteração do texto do Regimento Interno deste mesmo Comitê e conseqüente consolidação. Após a leitura, o Sr. Presidente colocou em debate os itens constantes da Ordem do dia e foram aprovados, pela unanimidade dos presentes: (i) a alteração da denominação do atual Comitê de Supervisão para Comitê de Auditoria e (ii) a alteração e conseqüente consolidação do texto do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, que passa a vigorar com a redação do Anexo I à presente ata. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelos presentes. São Paulo, 22 de junho de 2005. ass). Valentim dos Santos Diniz, Abilio dos Santos Diniz, João Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Avila, Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Augusto Marques da Cruz Filho, Fernão Carlos Botelho Bracher, José Roberto Mendonça de Barros, Roberto Teixeira da Costa, Gerald Dinu Reiss, Maria Silvia Bastos Marques, Luiz Carlos Bresser Pereira, Mailson Ferreira da Nóbrega. Cópia Fiel do Original. **Marise Rieger Salzano** - Secretária da Mesa. Visto da advogada: **Maria Lúcia de Araújo-** OAB/SP 189.868. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do estado de São Paulo. Certifico o registro sob nº 199.491/05-7, em 08.07.2005. Pedro Ivo Biancardi Barboza - Secretário Geral.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS - Artigo 1º - O Comitê de Auditoria ("Comitê") tem o objetivo de assistir o Conselho de Administração na supervisão: (i) da qualidade e integridade dos relatórios financeiros; (ii) do cumprimento, pela CBD, dos requerimentos legais e regulatórios; (iii) das qualificações e independência dos Auditores Independentes; e (iv) da performance da função de auditoria interna e de controle interno da CBD, bem como de seus Auditores Independentes. **CAPÍTULO II - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES - Artigo 2º** - O Comitê tem os seguintes deveres e responsabilidades: **A. Qualidade e integridade dos relatórios financeiros** - 1. discutir as demonstrações financeiras intercalares e anuais com a Administração e com os Auditores Independentes, incluindo informações a serem divulgadas no relatório da Administração; 2. revisar periodicamente com a Administração e com o Comitê de Divulgação a política de divulgação da CBD; 3. discutir com os Auditores Independentes: a) as políticas e práticas contábeis a serem adotadas pela CBD na preparação de seus relatórios financeiros; b) tratamentos alternativos de informações financeiras discutidos com a Administração, as possíveis conseqüências de sua adoção e os tratamentos efetivamente recomendados pelos Auditores Independentes; c) quaisquer dificuldades enfrentadas pelos Auditores Independentes no decorrer da auditoria, tais como limitação no escopo dos trabalhos ou no acesso às informações, bem como revisar pontos de discordância com a Administração com relação aos relatórios financeiros; e, d) outras comunicações relevantes entre os Auditores Independentes e a Administração; 4. revisar com a Administração, e com quaisquer profissionais especializados se assim o Comitê julgar necessário, tendências e alterações às políticas contábeis, de apresentação de demonstrações financeiras e da divulgação de informações financeiras da CBD; e 5. reunir-se separadamente e periodicamente com a Administração, auditoria interna e com os Auditores Independentes para identificar quaisquer questões relevantes que tenham impacto nas demonstrações financeiras. **B. Observância dos requerimentos legais e regulatórios** - 1. revisar com a Administração, e com qualquer advogado interno ou externo, se assim o Comitê julgar necessário, quaisquer assuntos legais e quaisquer notificações ou indagações efetuadas por agências governamentais ou reguladoras que possam ter impacto relevante nas demonstrações financeiras da CBD; 2. estabelecer procedimentos para recepção, retenção e tratamento das reclamações relativas à contabilidade, controles internos ou assuntos de auditoria, incluindo procedimentos para submissão confidencial ou anônima, pelos funcionários, sobre preocupações relacionadas com matérias questionáveis de contabilidade e auditoria; 3. obter relatórios da Administração, dos auditores internos e dos Auditores Independentes relacionados ao cumprimento dos requerimentos legais e regulatórios; e **C. Qualificações e Independência dos Auditores Independentes** - 1. recomendar ao Conselho de Administração a contratação, destituição e remuneração dos Auditores Independentes, os quais serão supervisionados pelo Comitê e responderão diretamente a este; 2. estabelecer políticas e procedimentos de prévia aprovação dos serviços a serem prestados pelos Auditores Independentes e aprovar esses serviços. O Comitê deverá rever com o sócio responsável do Auditor Independente se quaisquer membros da equipe de auditoria recebem ou receberam compensação discricionária do Auditor Independente em virtude da prestação de serviços que não configurem serviços de auditoria; 3. estabelecer políticas para a contratação de funcionários e ex-funcionários do Auditor Independente; 4. obter e revisar com o sócio responsável do Auditor Independente, no mínimo anualmente, um relatório, oral ou por escrito, descrevendo: a) os procedimentos internos de controle de qualidade de seus serviços; b) a necessidade, com o respectivo esclarecimento, da rotação do sócio responsável pela auditoria independente; c) questões relevantes levantadas na revisão de controle de qualidade interna ou revisão pelos pares do Auditor Independente, ou ainda quaisquer dúvidas, revisões ou investigações feitas por autoridades governamentais, profissionais ou outros órgãos reguladores relacionadas a auditorias conduzidas pelo Auditor Independente, bem como medidas tomadas com relação a tais questões; e d) os relacionamentos profissionais e comerciais dos Auditores Independentes para verificar o impacto da independência e a qualificação dos mesmos, incluindo a revisão dos serviços contratados pela CBD; e 5. revisar a experiência, qualificação e performance dos membros seniores dos Auditores Independentes. **D. Performance da Auditoria Interna** - 1. revisar com a auditoria interna, em reunião em separado da Administração, bem como com a própria Administração e com os Auditores Independentes, o escopo e o planejamento para a auditoria proposta no ano corrente. O Comitê deverá também discutir a organização, responsabilidade, planos e resultados a ser utilizado na auditoria interna da CBD; 2. opinar sobre a indicação, substituição, realocação ou demissão do auditor interno principal da CBD; e 3. revisar com a Administração, com a auditoria interna da CBD e com os Auditores Independentes, a qualidade, adequação e efetividade dos controles internos e quaisquer deficiências relevantes ou fraquezas materiais de tais controles. **E. Outras Atividades** - 1. discutir com a Administração as políticas e procedimentos com relação à avaliação e gerenciamento dos riscos financeiros; 2. revisar e analisar anualmente a adequação deste Regulamento e recomendar eventuais mudanças para aprovação do Conselho de Administração; e 3. efetuar anualmente a auto-avaliação de sua performance. **Parágrafo 1°** - O Comitê poderá contratar advogados, consultores ou assessores externos, a fim de auxiliá-lo na execução de suas funções, estabelecendo, inclusive, sua remuneração dentro dos parâmetros razoáveis. Para tanto, a Companhia deverá disponibilizar ao Comitê os recursos necessários para tal contratação, bem como outros recursos razoáveis que sejam necessários para o normal funcionamento do Comitê. **Parágrafo 2°** - A lista de deveres acima não é exaustiva, e, portanto, o Comitê poderá exercer outras funções inerentes à condução de suas atividades. O Comitê poderá delegar sua autoridade e deveres a sub-comitês ou a membros do Comitê se assim julgar necessário. O Comitê deverá ter completo e irrestrito acesso aos livros, arquivos, locais de trabalho e funcionários da CBD. **Parágrafo 3°** - Os membros do Comitê de Auditoria deverão prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração, no mínimo uma vez por ano, ou sempre que solicitado por quaisquer dos seus membros. **Parágrafo 4°** - Sem prejuízo das competências do Comitê de Auditoria previstas neste Artigo 2º, o Comitê deverá zelar pelo cumprimento de suas atribuições estabelecidas na Lei Sarbanes Oxley, dos Estados Unidos da América, e na legislação aplicável brasileira. **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO - Artigo 3º** - O Comitê será instalado pelo Conselho de Administração e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - O prazo de gestão dos membros do Comitê é de 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores. **Parágrafo 2º** - O Comitê terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelo Conselho de Administração. **Artigo 4º** - Os membros do Comitê deverão ser eleitos dentre os conselheiros em exercício. **Parágrafo 1º** O término do mandato ou renúncia dos conselheiros como membros do Conselho de Administração, bem como o não preenchimento dos requisitos mencionados no Parágrafo 2º abaixo, implica, automaticamente, o término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do Comitê. **Parágrafo 2º** Os membros do Comitê devem preencher os requisitos previstos na lei aplicável, incluindo, mas não se limitando a, de conhecimento técnico de contabilidade e de finanças e de independência. Preferencialmente, pelo menos um dos membros do Comitê deverá qualificar-se como *financial expert*, tal como definido pela *Securities and Exchange Comission* ("SEC"). **Artigo 5º** - No caso de vacância de cargo ou impedimento de um dos membros, um substituirá o outro, acumulando funções até que o Conselho de Administração indique um substituto para atuar até o final do mandato do substituído. **CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES - Artigo 6º -** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas pessoalmente ou por conferência telefônica, e sua agenda será definida pelo Presidente do Comitê após consulta aos demais membros do Comitê. A agenda e as informações disponíveis a serem discutidas pelo Comitê deverão ser fornecidas a seus membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias. **Artigo 7º** - O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões do Comitê é a presença de 2 (dois) de seus membros em exercício. **Parágrafo 1°** - Quando a reunião se instalar com a totalidade dos membros, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo 2° -** Quando a reunião se instalar de acordo com o previsto no "caput" deste artigo, e ocorrer empate na votação, o voto de qualidade será do Presidente do Comitê, que, se estiver presente terá dois votos e se não estiver presente expedirá seu voto, por escrito, dentro de 5 dias após a realização da reunião. **Parágrafo 3° -** As reuniões do Comitê serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, por um membro indicado pelo Presidente. **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 8º** - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno, serão esclarecidas mediante análise se for o caso, com a participação dos assessores legais especialistas, das disposições da Lei Sarbanes-Oxley, das normas da SEC e da *New York Stock Exchange* e da Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 9º** - A responsabilidade do Comitê é de supervisão. É de responsabilidade da Administração da CBD preparar as demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as regras aplicáveis e dos Auditores Independentes de auditar referidas demonstrações. Dessa forma, cada membro do Comitê poderá confiar e se basear, da forma mais abrangente permitida por lei, na integridade das pessoas e organizações internas ou externas que forneceram informações a tal membro, bem como na precisão das informações financeiras e de outra natureza fornecidas.